

A Publicação... anteriormente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 23/04/2025
DIRLEG-AL
Fls. 02
PmM

Ofício n. 199/PGJ/APGJ

Palmas, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas – TO

Assunto: Revisão Geral Anual - Lei Estadual n. 3.464/2019 – Servidores
Comissionados e Funções de Confiança

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar **Justificativa** e respectivo **Projeto de Lei** anexos, que visa alterar a Lei Estadual n. 3.464/19, cuja aprovação ocorreu na 172ª Sessão Extraordinária, em 14 de abril de 2025, pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Atenciosamente,

ABEL ANDRADE LEAL
JUNIOR:92884466568

Assinado de forma digital por ABEL
ANDRADE LEAL JUNIOR:92884466568
Dados: 2025.04.23 15:24:53 -03'00'

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI N. 03/2025

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 2º Os Anexos II e IV da Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Palacio Araguaia, em Palmas, aos ____ dias do mês de abril de 2025,
204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado do Tocantins.

ANEXO I, À LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025

“ANEXO II À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019”

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Diretor Geral	-	R\$ 19.990,48	R\$ 6.663,48	R\$ 26.653,96
DAM	7	R\$ 15.488,36	R\$ 5.162,79	R\$ 20.651,15
DAM	6	R\$ 12.357,75	R\$ 4.119,26	R\$ 16.477,01
DAM	5	R\$ 10.176,94	R\$ 3.392,31	R\$ 13.569,25
DAM	4	R\$ 7.996,20	R\$ 2.665,41	R\$ 10.661,61
DAM	3	R\$ 5.815,42	R\$ 1.938,47	R\$ 7.753,89
DAM	2	R\$ 4.724,95	R\$ 1.574,99	R\$ 6.299,94
DAM		R\$ 4.361,58	R\$ 1.453,86	R\$ 5.815,44

ANEXO II, À LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025

“ANEXO IV À LEI Nº 3.464, DE 25 DE ABRIL DE 2019”

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R\$
FC	5	R\$ 4.119,22
FC	4	R\$ 3.650,78
FC	3	R\$ 2.461,56
FC	2	R\$ 2.086,19
FC	1	R\$ 1.651,54

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Assunto: Justificativa n. 004/2025. Projeto de Lei. Alteração da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, para conceder a revisão geral anual da remuneração dos cargos em comissão e funções de confiança. Período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, a partir de 1º de maio de 2025.

1. Cumprimos cordialmente, submeto à apreciação de Vossas Excelências, com fundamento no art. 17, IV, "a", da LC n. 51, de 2 de janeiro de 2008, a presente **Justificativa** e o respectivo Projeto de Lei (doc. anexo), que propõe a alteração da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019.
2. A presente proposta decorre do art. 37, X, da Constituição Federal e, em especial, do art. 9º-A da Lei n. 3.464/2019, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como das funções de confiança em 1º de maio de cada ano, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira.
3. A presente revisão visa recompor as perdas inflacionárias do período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, para qual o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou o índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre a remuneração dos servidores a partir de 1º de maio de 2025, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 2024.
4. Segundo o Parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro (doc. anexo), o aumento da despesa em questão com pessoal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o plano plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000).

5. Igualmente, demonstra o referido parecer o enquadramento aos limites estabelecidos no art. 20 da LC n. 101/2000, adequando-se perfeitamente a presente alteração legislativa à margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais deste Ministério Público estadual, tanto para o exercício atual quanto para os dois subsequentes.
6. Diante do exposto, ante à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça¹, submeto a essa Corte Legislativa a presente **Justificativa** e o respectivo **Projeto de Lei (doc. anexo)**, a fim de implementar a revisão geral anual da remuneração dos servidores de cargos efetivos, aplicando 4,83%, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, a partir de 1º de maio de 2025 alterando Anexos II e IV, da Lei Estadual n. 3.464/2019.
7. A Procuradoria-Geral de Justiça estará à disposição, por meio da Assessoria Especial Jurídica, contato telefônico: 63-32167548.

Palmas-TO, 23 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

1 Na 172ª Sessão Extraordinária, em 14/04/2025 e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 10/2025

1. APRESENTAÇÃO

O presente parecer trata da análise de impacto da proposta de Revisão Geral Anual de Subsídios, Vencimentos, Remuneração e VPI (RGASVR-VPI) referente à data base de 2025 dos servidores efetivos, comissionados e das funções de confiança, alterando as tabelas das Leis n. 3.472/2019 e 3.464/2019, com vigência a partir de 1º de maio de 2025 e índice de 4,83%.

2. METODOLOGIA E CÁLCULO

Será empregado o indicador oficial do IPCA do período acumulado de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 como base para os cálculos, que alcançou um índice de 4,83%.

A aferição do impacto respeitará os cálculos do DGPFP conforme quadro abaixo:

Quadro – Impacto decorrente da Revisão Geral Anual - DGPFP

Data base 2025	
Impacto orçamentário – Aumento de 4,83% (IPCA)	
Período	Valor
maio a dezembro	R\$ 2.711.925,76
13º salário	R\$ 338.990,72
Adicional de férias 1/3	R\$ 112.985,61
Total geral	R\$ 3.163.902,09

Fonte: DGPFP

O cálculo demonstra o impacto neste exercício de 2025 é de R\$ 3.163.902,09 com a concessão da Revisão Geral Anual de 2025, com vigência a partir de 1º de maio de 2025.

3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2025.

O Plano Plurianual 2024-2027 e a Lei n. 4.650, de 17 de janeiro de 2025 (LOA 2025) contemplaram valores a pretensa alteração legal na seguinte programação orçamentária:

- Unidade Gestora n.: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

- Ação n.: 03.122.1144.2289 – Manutenção de Recursos Humanos.
- Valor Total de Pessoal e Encargos autorizado no Orçamento 2024: R\$ 204.899.834,00
- Elementos de despesa: n.: 3.1.90.11 / 3.1.91.13
- Fonte: 500 – Recursos Ordinários.

4. IMPACTOS NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE.

Com base nos orçamentos fechados de 2023 e 2024 e na expectativa de 2025, apresentamos, adiante, os impactos sobre o Índice de Gasto com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal com a aplicação do impacto das contratações sobre o orçamento de 2025, ano em devem ocorrer as admissões e os três anos seguintes, 2026, 2027 e 2028.

Referente ao exercício 2023 (em R\$ mil) - Executado*

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Orçamento Total	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$165.084	R\$12.605.767	R\$270.971	R\$252.115	R\$239.509	1,25

Referente ao exercício 2024 (em R\$ mil) - Executado*

Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Orçamento Total	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$188.111	R\$14.600.906	R\$274.201	R\$292.018	R\$277.417	1,29

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

Referente ao exercício 2025 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$204.899	R\$15.276.927	R\$306.027	R\$305.538	R\$290.261	1,34

*Previsão de crescimento de 4,63% da RCL, acompanhando IPCA 2024.

Referente ao exercício 2026 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$210.019	R\$15.658.850	R\$313.677	R\$313.176	R\$297.517	1,34

*Previsão de crescimento de 2,5% das despesas, acompanhando a previsão da RCL.

Referente ao exercício 2027 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$215.269	R\$16.050.320	R\$321.519	R\$321.005	R\$304.955	1,34

*Previsão de crescimento de 2,5% das despesas, acompanhando a previsão da RCL.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Planejamento e Gestão

Referente ao exercício 2028 (em R\$ mil) - Previsão

Previsão Despesa com pessoal	Previsão da Receita Corrente Líquida	Previsão Orçamentária	Limite máximo (LRF) (2%)	Limite Prudencial (LRF) (1,90%)	Impacto no índice, considerando orçamento(%)
R\$220.651	R\$16.451.578	R\$329.557	R\$329.031	R\$312.579	1,34

*Previsão de crescimento de 2,5% das despesas, acompanhando a previsão da RCL.

5. CONCLUSÃO

Em resumo, informamos que o impacto total com a alteração legislativa ora analisada é de R\$ 3.163.902,09 para o ano de 2025. Informamos ainda, que esse impacto representa 0,02% de impacto no índice de gasto com pessoal e encargos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que no terceiro quadrimestre de 2024 registrou 1,29%.

Em conformidade com as atribuições de seus cargos e por estarem de acordo com os dados apresentados, assinam conjuntamente o Chefe do Departamento de Planejamento, o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, a Diretora-Geral.

Palmas, 10 de abril de 2025.

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e
Gestão

Alayla Milhomem Costa
Diretora-Geral

Francisco das Chagas dos Santos
Chefe do Departamento de Gestão de
Pessoas e Folha de Pagamento